



**Prefeitura Municipal de Varjão**  
**Estado de Goiás**

**LEI N° 536/2020**

**DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020**

“Altera a lei n. 487, de 06 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o plano plurianual - PPA para o período de 2018/2021 e alterações posteriores, lei n. 513, de 28 de junho de 2019, que dispõe sobre a lei de diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2020 - LDO e alterações posteriores e a lei 521 de 28 de agosto de 2019, que estima a receita e fixa as despesas - LOA do município de Varjão - Goiás para o exercício de 2020”.

**2020**



**Prefeitura Municipal de Varjão**  
**Estado de Goiás**

Lei N° 536/2020

Varjão, 09 de Dezembro de 2020.

"Altera a lei n. 487, de 06 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o plano plurianual - PPA para o período de 2018/2021 e alterações posteriores, lei n. 513, de 28 de junho de 2019, que dispõe sobre a lei de diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2020 - LDO e alterações posteriores e a lei 521 de 28 de agosto de 2019, que estima a receita e fixa as despesas - LOA do município de Varjão - Goiás para o exercício de 2020".

Faço saber que a Câmara Municipal de Varjão, Estado de Goiás, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam inclusas as metas e ações na Lei nº 487, de 06 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018/2021 e posteriores alterações, sendo:

2017 | 2020

ORGÃO: 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
FUNÇÃO: 10 - SAUDE  
SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
PROGRAMA: 1018 – SAUDE EFICAZ  
AÇÃO: 2.094 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

METAS	UNIDADE DE MEDIDA	2018	2019	2020	2021
IDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	%	-	-	100	

[prefeituradevarjao@gmail.com](mailto:prefeituradevarjao@gmail.com) | [www.varjao.go.gov.br](http://www.varjao.go.gov.br)

Prefeitura Municipal de Varjão, Praça Moisés Franco, 25 - CEP 75355-000 - CNPJ: 01.218.643/0001-79

Fone: (62) 3554-1457







**Prefeitura Municipal de Varjão**  
**Estado de Goiás**

*Art. 2º - Fica incluso as metas e ações nas prioridades da Lei nº 513, de 28 de junho de 2019 e alterações posteriores, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária para Elaboração do Orçamento para o exercício de 2020.*

**Art. 3º - Ficam por força da presente Lei, autorizado à abertura de créditos especiais no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) para cobertura de despesa nas seguintes dotações:**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA								
Órgã o	Uni d.	Funçã o	Sub- Funçã o	Programa	Ação	Fonte	Elemento	Valor R\$
06	01	10	302	1018	2.095	102	3.3.90.93.00	5.000,00
TOTAL								5.000,00

**Art. 4º - Para cobertura dos créditos abertos no total de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), o total do montante, será anulado na seguinte dotação:**

ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA								
Órgão	Unid.	Função	Sub- Função	Programa	Ação	Fonte	Elemento	Valor R\$
03	03	04	061	1010	1.061	100	4.4.90.51.00	5.000,00
TOTAL								5.000,00

**Art. 5º - Fica autorizado a abrir Créditos Adicionais de natureza suplementar das despesas do Art.3º, utilizando o limite fixado no art. 6º e 7º da Lei nº 521 de 28 de agosto de 2019, que estima a receita e fixa as despesas - LOA do município de Varjão - Goiás para o exercício de 2020.**



**Prefeitura Municipal de Varjão**  
**Estado de Goiás**

Art. 6º - Fica autorizado a fazer as alterações e inclusões no Plano Plurianual – PPA de 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2020, bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2020.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARJÃO, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de Dezembro de 2020.

VALDIVINO MARTINS DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

2017 | 2020

PREFEITURA de  
**VARJÃO**

Cuidando do presente, construindo o futuro

**Certifico e dou fé que este ato (Lei nº 536/2020) foi publicado no Placard da Prefeitura Municipal na presente data:**

**Varjão - GO, 09/12/2020.**

  
**Secretário de Administração**

Aos **09/12/2020**, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Varjão, Estado de Goiás, autuou

“Altera a lei n. 487, de 06 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o plano plurianual - PPA para o período de 2018/2021 e alterações posteriores, lei n. 513, de 28 de junho de 2019, que dispõe sobre a lei de diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2020 - LDO e alterações posteriores e a lei 521 de 28 de agosto de 2019, que estima a receita e fixa as despesas - LOA do município de Varjão - Goiás para o exercício de 2020”.

Ás folhas....., que adiante se vê



**Secretário de Administração**





Estado de Goiás

# Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA

AUTÓGRAFO Nº393/2020

Varjão, 09 de dezembro de 2020.

"Altera a lei n. 487, de 06 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o plano plurianual - PPA para o período de 2018/2021 e alterações posteriores, lei n. 513, de 28 de junho de 2019, que dispõe sobre a lei de diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2020 - LDO e alterações posteriores e a lei 521 de 28 de agosto de 2019, que estima a receita e fixa as despesas - LOA do município de Varjão - Goiás para o exercício de 2020".

Faço saber que a Câmara Municipal de Varjão, Estado de Goiás, **Aprovou** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam inclusas as metas e ações na Lei nº 487, de 06 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018/2021 e posteriores alterações, sendo:

**ORGÃO: 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**FUNÇÃO: 10 - SAUDE**

**SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

**PROGRAMA: 1018 – SAUDE EFICAZ**

**AÇÃO: 2.094 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



Estado de Goiás

# Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA

METAS	UNIDADE DE MEDIDA	2018	2019	2020	2021
IDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	%	-	-	100	

**Art. 2º** - Fica incluso as metas e ações nas prioridades da Lei nº 513, de 28 de junho de 2019 e alterações posteriores, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária para Elaboração do Orçamento para o exercício de 2020.

**Art. 3º** - Ficam por força da presente Lei, autorizado à abertura de créditos especiais no valor de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)** para cobertura de despesa nas seguintes dotações:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA								
Órgão	Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Ação	Fonte	Elemento	Valor R\$
06	01	10	302	1018	2.095	102	3.3.90.93.00	5.000,00
TOTAL								5.000,00

**Art. 4º** - Para cobertura dos créditos abertos no total de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**, o total do montante, será anulado na seguinte dotação:

ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA								
Órgão	Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Ação	Fonte	Elemento	Valor R\$
03	03	04	061	1010	1.061	100	4.4.90.51.00	5.000,00
TOTAL								5.000,00





Estado de Goiás

# Câmara Municipal de Varjão

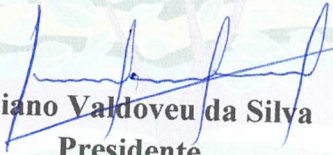
PALÁCIO LEGISLATIVO JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA

**Art. 5º** - Fica autorizado a abrir Créditos Adicionais de natureza suplementar das despesas do Art.3º, utilizando o limite fixado no art. 6º e 7º da Lei nº 521 de 28 de agosto de 2019, que estima a receita e fixa as despesas - LOA do município de Varjão - Goiás para o exercício de 2020.

**Art. 6º** - Fica autorizado a fazer as alterações e inclusões no Plano Plurianual – PPA de 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2020, bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2020.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Varjão/GO, aos 09 dias do mês de dezembro de 2020.

  
**Luciano Valdoeu da Silva**  
Presidente



Estado de Goiás

**Câmara Municipal de Varjão**

**PALÁCIO LEGISLATIVO JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA**

**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Varjão/GO, 08 de dezembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor  
LUCIANO VALDOVEU DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal  
Varjão/GO

Assunto: Parecer referente ao Projeto de Lei nº 013/2020  
Origem: Poder Executivo Municipal

Senhor Presidente,

Foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei acima, o qual passamos a analisar.

**LEGALIDADE E FORMALIDADE DO PROJETO DE LEI**

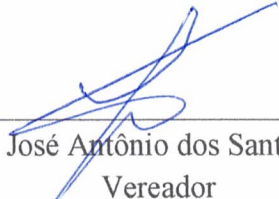
O Projeto de Lei está revestido de suas formalidades legais, não tendo vícios quanto aos aspectos formais e ainda é de competência do Executivo Municipal, cabendo ao Executivo Municipal o envio do Projeto para análise nesta Casa de Leis.

Este Relator, analisando contexto do Projeto de Lei nº 013/2020, entende que está presentes os requisitos de legalidade, uma vez que está em obediência com a Lei nº 4.320/2020, sendo ainda de autoria exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Não vislumbramos nenhuma mácula de ordem técnica ou constitucional.

Voto do Relator:

Isto posto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei.

  
\_\_\_\_\_  
José Antônio dos Santos  
Vereador  
Relator



Estado de Goiás

# Câmara Municipal de Varjão

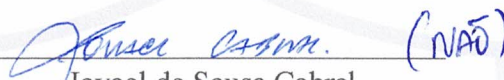
PALÁCIO LEGISLATIVO JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA

Voto dos membros da Comissão:

Vota com o Relator:

  
NÃO

Cassio Ricardo Pinheiro de Paula  
Presidente da Comissão  
Vereador

  
(NÃO)

Jovael de Sousa Cabral  
Vereador

Resultado:

Reprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação por 2x1.





Estado de Goiás

# Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA

## FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

Varjão/GO, 08 de dezembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor  
LUCIANO VALDOVEU DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal  
Varjão/GO

Assunto: Parecer referente ao Projeto de Lei nº 013/2020  
Origem: Executivo Municipal

Senhor Presidente,

Foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Economia o Projeto de Lei acima, o qual passamos a analisar.

### LEGALIDADE E FORMALIDADE DO PROJETO DE LEI

Quanto às formalidades legais, o Projeto foi analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, onde opinou por sua legalidade. Sendo assim, entendemos que o mesmo não está eivado de vícios.

O Projeto de Lei em apreciação propõe alterar a Lei nº 487/2017, Lei nº 513/2019 e Lei 521/2019, com adequações que o Executivo entende ser pertinentes e necessárias, tudo em obediência aos ditames legais.

O Projeto de Lei está de acordo com a Lei nº 4.320/64, sendo ainda de competência do Executivo o seu encaminhamento ao Poder Legislativo.

A criação de crédito especial deve conter a autorização legislativa, portanto, o procedimento adotado está correto, além do mais, a dotação é para a área da saúde, tão importante, principalmente nos dias atuais.

Voto do Relator:

Isto posto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei.



Estado de Goiás

# Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA

Cleiton Gonçalves de Brito

Relator

Vereador

## Voto dos membros da Comissão:

Vota com o Relator:

Ivonei Pereira da Silva Urzeda

Presidente da Comissão

Vereador

Lúcio Martins Lopes

Vereador

## Resultado:

Aprovado na Comissão Finanças, Orçamento e Economia por 2x1.



Estado de Goiás

# Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA

## CERTIDÃO

Eu, LUCIANO VALDOVEU DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Varjão – GO, CERTIFICO, para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº 013/2020 do Poder Executivo, que “Altera a lei n. 487, de 06 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o plano plurianual - PPA para o período de 2018/2021 e alterações posteriores, lei n. 513, de 28 de junho de 2019, que dispõe sobre a lei de diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2020 - LDO e alterações posteriores e a lei 521 de 28 de agosto de 2019, que estima a receita e fixa as despesas - LOA do município de Varjão - Goiás para o exercício de 2020”. Foi APROVADO, em 1ª (primeira) votação por 5x4 e 2ª (segunda) votação por 5x4, em Sessões Ordinárias realizadas no dia 08 de dezembro de 2020, na sede da Câmara Municipal.

O referido é verdade e dou fé.

Câmara Municipal de Varjão, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de dezembro de 2020.

LUCIANO VALDOVEU DA SILVA

Presidente



## JUNTADA

Aos **09** dias do mês de **dezembro** de **2020**, junto a estes autos,  
**Autógrafo de Lei nº 393/2020**, que segue.

Para constar, lavrei este termo.



**Secretário de Administração**

## DESPACHO

Visto: **A informação retro do Secretário que coloca o Autógrafo de Lei nº 393/2020, em ordem para ser transformado em Lei, SANCIONAMOS em seu inteiro teor:**

Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão, Estado de Goiás  
aos **09/12/2020.**

  
Prefeito Municipal

## CERTIDÃO

Certifico haver recebido a Lei supra devidamente aprovada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Varjão - GO, **VALDIVINO MARTINS DA SILVA.**

Varjão - GO, **09/12/2020.**

  
Secretário de Administração

### CERTIDÃO

Certifico que Câmara Legislativa aprovou em **sessões ordinárias do mês de dezembro de 2020** de acordo com o termo de propositura.

Varjão - GO, **09/12/2020**.



Secretário de Administração

### CONCLUSÃO

Aos **09** dias do mês de **dezembro** de **2020**, faço estes autos conclusos no Exmo Senhor Prefeito Municipal.

Varjão, **09/12/2020**.



Secretário de Administração



## CERTIDÃO

Certifico que registrei a **Lei nº 536/2020** no livro próprio e que publiquei uma cópia no Placard da Prefeitura Municipal de Varjão, Estado de Goiás.

Varjão – GO, **09/12/2020**



**Secretário de Administração**